



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIÇÕES VISANDO A ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL DE GUARAPARI 2020**

**O MUNICÍPIO** DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso III da LOM – Lei Orgânica do Município, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA objetivando à difusão da manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) nesta cidade, torna público o interesse de credenciamento DE ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIÇÕES VISANDO A ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE GUARAPARI 2020, que será realizado na Avenida Joaquim da Silva Lima e Praia do Morro, em conformidade com a Lei Municipal nº 4390/2019.

#### **01. DO OBJETO:**

Este edital tem por objeto a abertura de Processo Credenciamento com vistas à formalização de Termo de Fomento com pessoa jurídica sem fins lucrativos para participação no Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Guarapari 2020, no dia 23 de fevereiro de 2020 - domingo, concedendo apoio financeiro exclusivamente para as apresentações artística e cultural (desfiles) na avenida Joaquim da Silva Lima, Centro e Avenida Beira Mar, Praia do Morro do Município de Guarapari/ES.

#### **02. OBJETIVO GERAL:**

Conceder apoio financeiro para as Escolas de Samba/Agremiações, em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal nº 4390/2019, visando a realização do Desfile no Carnaval 2020, neste Município de Guarapari/ES.

#### **03. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

O Edital de Credenciamento para elaboração do Termo de Fomento visando a realização do Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Guarapari 2020 tem por objetivos específicos:

- 1- Divulgar e fortalecer o Carnaval de Guarapari, por meio da cultura;
- 2- Promover e fomentar o destino turístico;
- 3- Aumentar o fluxo turístico e fomentar a geração de renda;

#### **04. DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIÇÕES**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

4.1. As Escolas de Samba/Agremiações deverão se apresentar da seguinte forma:

- a) Na Avenida Joaquim da Silva Lima no centro, no dia 23 de fevereiro de 2020, devendo se apresentar com a integralidade de seus componentes, conforme o item 7.3 deste Edital.
- b) Na avenida Beira Mar na Praia do Morro, nos dias 22, 24 e 25 de fevereiro de 2020, devendo se apresentar com os componentes da bateria e destaques de alas.

4.2. O cronograma e demais regras dos desfiles e da apresentação conforme alíneas “a” e “b” do item anterior, constarão na programação do desfile de carnaval de 2020 que será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

#### **05. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

1ª Etapa: Seleção das Escolas de Samba/Agremiações, por meio de avaliação do plano de trabalho e da documentação de habilitação;

2ª Etapa: Celebração de Termo de Fomento das Escolas de Samba habilitadas.

#### **06. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL:**

**6.1.** Os interessados em participar no presente credenciamento deverão protocolar o Credenciamento ao Chamamento Público, conforme Anexo I, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapari, situado a rua Alencar Rezende de Moraes, nº100, Jardim Boa Vista, no período de **09 e 10 de janeiro de 2020**, no horário de funcionamento da Municipalidade a documentação de habilitação, contido no item 8.1 e o plano de trabalho correspondente à sua participação. Sendo que toda documentação deverá ser relacionada preferencialmente na ordem estabelecida neste edital.

**6.2.** Após análise dos documentos de habilitação e plano de trabalho, pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020, o resultado do Chamamento Público será publicado **no dia 14 de janeiro de 2020** no Diário Oficial dos Municípios/ES e no site: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br), com a abertura do prazo para interposição de recurso.

**6.3.** Caberá recurso administrativo à Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval do Ano de 2020 no prazo de 01 (um) dia útil, a contar o dia subsequente ao resultado do julgamento publicado no Diário Oficial dos Municípios/ES e no site: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br);

**6.4.** Local da retirada do Edital e anexos: O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guarapari, acessando o link: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

## 6.5. CRONOGRAMA DO EDITAL

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO
1.	Publicação do Edital	08/01/2020
3.	Inscrição	09 e 10/01/2020
4.	Resultado	14/01/2020
5.	Recurso	15/01/2020
6.	Resultado pós recurso	17/01/2020

## 07. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

**7.1.** Somente poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas estabelecidas no âmbito do Município de Guarapari, conforme Lei Municipal nº 4390/2019.

**7.2.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por Escolas de Samba, agremiações carnavalescas existentes há mais de 01 (um) ano, cujo objetivo é desenvolver atividades artísticas, culturais e educacionais durante o ano no Município de Guarapari

**7.3.** Para o credenciamento, as Escolas de Samba deverão apresentar no Plano de Trabalho, no mínimo:

7.3.1 - 300 (trezentos) componentes mínimos lembrando que há necessidade de atender aos quesitos abaixo contidos no 7.3;

7.3.2 - Samba enredo próprio com letra e música;

7.3.3 - 08 (oito) alas com no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes;

7.3.4 - Comissão de frente com no mínimo de 12 componentes (não sendo computado como ala de 25(vinte e cinco) componentes exigidos no item 7.3.3, à Comissão de Frente é um quesito separado para ser apresentado e computado pontuação de obrigatoriedade das agremiações);

7.3.5 - 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria;

7.3.6 - 15 (quinze) Baianas numa única Ala,(e não sendo computado como ala de 25(vinte e cinco) componentes exigidos no item 7.3.3, à Ala das Baianas é um quesito separado para ser apresentado e computado pontuação de obrigatoriedade das agremiações);

7.3.7 - 01 (um) casal de Mestre-sala e Porta-bandeira;

7.3.8 - 02 (dois) carros alegóricos e no mínimo 1 (um) tripé (sendo que o tripé não será considerado carro alegórico);

7.3.9 - 08 (oito) destaques que deverão estar alocados no tripé ou carro alegórico ( destaque de chão não será computado, somente para sua composição artística);

7.3.10 - Apresentar ficha técnica do carnavalesco responsável e ou do artista plástico;

7.3.11 - Diretoria composta com funções definidas no estatuto Social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

## **08. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1 . HABILITAÇÃO:**

- a) Estatuto Social e todas as suas alterações posteriores acompanhadas da ata de eleição da última diretoria devidamente registrada no cartório competente.
- b) Cópia autenticada do CPF e RG do representante legal da escola de Samba/Agremiação Carnavalesca.
- c) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovante de regularidade perante a Receita Federal e INSS (CONJUNTA);
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- f) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal
- g) Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação, conforme Anexo II
- h) Declaração de parentesco, conforme Anexo III;
- i) Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
- j) Declaração informando banco, agência e número da conta corrente jurídica destinada ao recebimento do recurso.
- k) Autorização para utilização de imagem e de som das Agremiações para fins de divulgação em emissoras de televisão, rádio ou mídia eletrônica pela Prefeitura Municipal de Guarapari;

8.2. Cada proponente terá direito a inscrição de 1 (um) plano de trabalho para o presente Edital;

8.3. O falseamento de qualquer fato declarado e/ou documento importa em indeferimento da inscrição em qualquer fase do processo seletivo mesmo após eventual habilitação a subvenção ou sua efetiva concessão, gerando, neste último caso, a obrigação de devolver à Prefeitura Municipal de Guarapari todos os valores corrigidos sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

8.4. A proposta de trabalho deverá ser elaborada seguindo as normas vigentes de formatação (ABNT), e impressa em papel A4, com todas as suas páginas assinadas pelo representante legal.

## **9. DO PLANO DE TRABALHO**

9.1. Os interessados deverão se apresentar, portando os seus documentos de habilitação, o PLANO DE TRABALHO, o qual deverá ser datado e assinado, sem rasuras que possam causar dúvidas, preferencialmente na forma impressa, de acordo com o anexo V.

9.2. O plano de trabalho será submetido à aprovação da Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020, com base nas exigências descritas no item 7.3;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

## **10. DA APROVAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA**

10.1. A análise e apreciação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho será realizado pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

10.2. Não será necessário a utilização do critério de desempate entre duas ou mais proponentes, por sorteio em ato público, haja vista a inviabilidade de competição, sendo que serão pactuados Termo de Fomento com até 05 (cinco) proponentes que se credenciarem no presente.

10.3. Serão habilitadas as proponentes que tenham atendido as condições de participação e requisitos do edital;

10.4. A Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020 poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas as instalações das proponentes;

10.5. Serão inabilitadas as proponentes que não atenderem ao disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento;

## **11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

11.1. As proponentes consideradas credenciadas serão notificadas para, no prazo de 03 dias, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Fomento;

11.2. Caso alguma agremiação desista de participar do desfile de carnaval antes do recebimento da remuneração, este valor não será repassado para as demais Agremiações participantes.

11.3. No ato da assinatura do Termo de Fomento, deverá ainda, a proponente apresentar novas certidões, com validade em vigor, visando comprovar a manutenção das condições de habilitação;

11.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser cedido no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do respectivo termo, sem a prévia autorização da Administração;

11.5. Constitui motivo para descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Fomento, os previstos nos itens deste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

11.6. Fica reservada à Municipalidade a aplicação cumulativa das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV.

## **12. DEVERES DA CONVENENTE**

12.1. São deveres da convenente:

12.1.1. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento;

12.1.2. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.1.3. Cumprir e fazer com que, durante a vigência do Termo sejam cumpridas as exigências sobre segurança e medicina do trabalho aplicáveis, bem como que todos utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI necessários, sendo a Escola de Samba/Agremiação a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

12.1.4. A escola de Samba/Agremiação é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pela Administração;

12.1.5. Comunicar, imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

12.1.6. Adequar por determinação da Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval do Ano de 2020, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;

12.1.7. Fica a Escola de Samba/Agremiação, obrigada a emitir recibo numerado ou documento fiscal competente, quando do recebimento de cada parcela

## **13. DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO**

13.1 Fica o repasse financeiro estabelecido pela Lei Municipal nº 4390/2019 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada escola de samba, devidamente classificada, conforme este Edital.

13.2 O valor repassado a cada agremiação credenciada, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4390/2019, atenderá ao seguinte programa de desembolso e repasse financeiro:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

**a) I** – 50% (cinquenta por cento), em JANEIRO de 2020, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado às escolas;

**b) II** – 50% (cinquenta por cento), em FEVEREIRO de 2020, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado às escolas.

13.3 Para o recebimento do valor correspondente ao descrito no item 13.2 a Escola de samba deverá cumprir ao cronograma de atividades estabelecidas no plano de trabalho.

13.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma do item 13.2.

13.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda através de depósito bancário.

13.6. A Escola de Samba/Agremiação que não participar do desfile no Carnaval 2020 ficará obrigada a ressarcir na integralidade os recursos financeiros recebido à Prefeitura Municipal de Guarapari devidamente corrigidos.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:**

14.1. A Entidade ficará sujeita apresentar prestação de contas da 1ª (primeira) parcela e ser aprovada, para recebimento da 2ª parcela de repasse do recurso programado para janeiro de 2020, por meio de ofício, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapari, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- b) Plano de Trabalho executado referente ao recebimento da 1ª parcela;
- c) Cópia do Termo de Fomento, com cópia da sua publicação;
- d) Relatório da realização do evento, da confecção das fantasias, dos ensaios, bem como de todas ações atinentes da escola de samba no Carnaval de 2020, com fotos;
- e) Relação de execução da receita e despesa até o momento;
- f) Relação dos pagamentos efetuados, acompanhados de documentos comprobatórios das despesas realizadas com os nomes dos credores (cópias dos cheques, ordem bancária, TED's etc.), juntamente com a original das notas fiscais ou cópias autenticadas, devidamente atestadas e recibadas;
- g) Comprovante de recolhimento de encargos incidentes;
- h) Extrato de conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

dos recursos;

i) Comprovante de recolhimento do saldo que eventualmente não tenha sido utilizado por meio de documento de Arrecadação Municipal (DAM);

14.2. Caso a referida prestação de contas não seja apresentada, a Escola de Samba classificada por meio deste Edital, ficará IMPEDIDA de receber a 2ª (segunda) parcela.

14.3. A não apresentação da prestação de contas conforme especificado neste Edital impossibilitará a Conveniente de receber recursos deste Município de Guarapari em outros processos administrativos.

14.4. A Entidade deverá apresentar no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da terça feira de carnaval, 10 de abril de 2020, a prestação de contas final, contendo a 1ª (primeira) parcela e a 2ª (segunda) parcela e ser devidamente aprovada pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020 e pela Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de que possa garantir o direito a participação no Edital de Chamamento Público às Escolas de Samba do Carnaval de 2021.

14.5. Caso a referida prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, os valores recebidos deverão ser restituídos ao Município devidamente corrigidos, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa e demais medidas judiciais cabíveis.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

15.1 O resultado final deste edital contemplará até 03 (três) Escolas de Samba habilitadas com a comprovação da documentação habilitatória correta, limitando-se ao montante. O repasse financeiro será feito para o projeto previsto no Plano de Trabalho, já devidamente conferido, aprovado e atestado pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020; acompanhado das Certidões que comprovam a Regularidade Fiscal da CONTRATADA, da seguinte forma: 1ª parcela no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em Janeiro de 2020 e repasse da segunda parcela de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em Fevereiro de 2020, condicionado a prestação de contas parcial em relação ao primeiro repasse.

15.2. Caberá recurso administrativo à Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020 no prazo de 01 (um) dia útil, a contar o dia subsequente ao resultado do julgamento publicado no Diário Oficial Municipal (DOM) de Guarapari.

15.3. Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

## **16. VIGÊNCIA:**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

16.1. A vigência do presente Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

16.2. O conveniente poderá a qualquer momento solicitar o fim antecipado do presente Termo de Fomento.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Os casos omissos no presente edital de chamamento público serão resolvidos pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval 2020 e do Município de Guarapari, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.2. Ficam as entidades participantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

17.3. Integram o presente edital, além de todas as instruções nele contido, os seguintes documentos em anexo:

- a) ANEXO I - Credenciamento ao Chamamento Público;
- b) ANEXO II - Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação
- c) ANEXO III - Declaração de parentesco;
- d) ANEXO IV - Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- e) ANEXO V - Plano de Trabalho;
- f) ANEXO VI - Minuta do Termo de Fomento

Guarapari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA**  
**Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

## ANEXO I

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Guarapari, xx de xxxxxxxx de 2020.

À

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CARNAVAL DE 2020**

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE GUARAPARI 2020

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Escola de Samba/Agremiação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de representação perante aos procedimentos do Edital de Chamamento Público, vem informar a Vossa Senhoria que o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, praticar todos os atos em nome desta Entidade, referentes ao credenciamento.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)

Obs.: DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO DE IDENTIDADE QUE COMPROVE QUE O SUBSCRITOR TEM PODERES PARA A OUTORGA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Guarapari, xx de xxxxxxxx de 2020.

À

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CARNAVAL DE 2020**

**ASSUNTO:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Escola de Samba/Agremiação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do Edital de Chamamento Público que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Cumpre todas as exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)

carimbo de CNPJ

RG e CPF



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

**ANEXO III**

Guarapari, xx de xxxxxxx de 2020.

À

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CARNAVAL DE 2020**

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Escola de Samba/Agremiação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do Edital de Chamamento Público que:

( ) **não possui** dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

( ) **possui membro/dirigente:** dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal na qual será celebrada a parceria, ou cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Assinatura Identificável

(Nome do representante da empresa)

carimbo de CNPJ

RG e CPF



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Guarapari, xx de xxxxxxxx de 2020.

**À**

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CARNAVAL DE 2020**

**ASSUNTO:** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Escola de Samba/Agremiação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII DO ARTIGO 7º DA Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

carimbo de CNPJ

RG e CPF



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

**ANEXO V**

**PLANO DE TRABALHO**

**DADOS CADASTRAIS**

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG/Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**DIRETORIA** (relacionar todos os membros)

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG/Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO**

HISTÓRICO DA ESCOLA DE SAMBA/AGREMIÇÃO:

ENREDO PARA O CARNAVAL 2020 (TÍTULO):

ENREDO PARA O CARNAVAL 2020 (RESUMO):

OBJETIVOS:

PÚBLICO-ALVO:

ESTRUTURA DA ESCOLA DE SAMBA/AGREMIÇÕES:(deverá atender ao quantitativo mínimo estabelecido no Edital de Chamamento)

- Nº de componentes;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- Nº de Alas;
- Nº de componentes da Comissão de Frente;
- Nº de ritmistas agrupados na Bateria;
- Nº de componentes para a Ala das baianas;
- Mestre-sala e Porta-bandeira ;
- Nº de carros alegóricos com tripé,
- Nº de destaques;
- Carnavalesco responsável;
- Ficha técnica do carnavalesco responsável e/ou do artista plástico;
- Diretoria composta com funções definidas no Estatuto Social;

### **CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

Atividades a serem desenvolvidas até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Fomento, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, para análise e aprovação da Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval do Ano de 2020, para recebimento da 1ª parcela do repasse financeiro, correspondente ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

- a) Entrega do enredo do Carnaval de 2020;
- b) Entrega do Samba Enredo gravado;
- c) Apresentação dos protótipos de todas as Alas e baterias previstas no Enredo;

Atividades a serem desenvolvidas até a data do Desfile no Carnaval 2020:

- a) Nº de ensaios e local de realização;
- b) Apresentação das fantasias das alas e bateria para verificação da qualidade e quantidade mínima prevista no regulamento;
- c) Apresentação dos carros alegóricos;
- c) Participação no Desfile de Carnaval, conforme ordem cronológica estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- d) Retirada dos carros alegóricos das vias públicas até às 12:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2020 (quarta-feira);



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Assinatura do representante da empresa

carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A xxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, portador do RG nº 512.902-ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **XXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXX, com sede à Rua XXXX, nº XXX, XXX, Guarapari/ES, CEP nº XXX, representada neste ato por seu Presidente, **XXXXX**, brasileiro, solteiro, XXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXX e seu, aqui hora chamada de **CONVENENTE**, resolve celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Lei nº 4390/2019, **Processo Administrativo nº XXX/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** repassados pelo Município de Guarapari/ES, através da Lei nº 4390/2019, à **xxxxxx** para a realização de apresentação artística e cultural – Desfile de Carnaval 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.1- O recurso financeiro repassado a **CONVENENTE** deverá ser utilizado no custeio das despesas referentes a realização do Desfile de Carnaval 2020, conforme Plano de Trabalho em anexo.

2.2- Dotação Orçamentária;

**XXX – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREEND. E CULTURA**

**XXXX – Gabinete do Secretário**

**XXXXXX – Contribuição à Cultura**

**XXXXX – CONTRIBUIÇÕES**

**Vínculo – XXXXXX – Recursos Ordinários .....R\$ 50.000,00**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

2.3 – Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente para custeio das despesas referentes a realização do Desfile de Carnaval 2020, exatamente conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo

2.4- A CONVENENTE abrirá uma conta específica em nome da entidade para recebimento do recurso.

2.5 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados à CONVENENTE, a transferência do numerário estabelecida será repassada em duas parcelas sendo da seguinte forma:

**a) I** – 50% (cinquenta por cento), em JANEIRO de 2020, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado às escolas;

**b) II** – 50% (cinquenta por cento), em FEVEREIRO de 2020, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado às escolas.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1. A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas da 1ª (primeira) parcela e ser aprovada, para recebimento da 2ª parcela de repasse do recurso programado para fevereiro de 2020, por meio de ofício, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapari, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- b) Plano de Trabalho executado referente ao recebimento da 1ª parcela;
- c) Cópia do Termo de Fomento, com cópia da sua publicação;
- d) Relatório da realização do evento, da confecção das fantasias, dos ensaios, bem como de todas ações atinentes da escola de samba no Carnaval de 2020, com fotos;
- e) Relação de execução da receita e despesa até o momento;
- f) Relação dos pagamentos efetuados, acompanhados de documentos comprobatórios das despesas realizadas com os nomes dos credores (cópias dos cheques, ordem bancária, TED's etc.), juntamente com a original das notas fiscais ou cópias autenticadas em cartório, devidamente atestadas e recibadas;
- g) Comprovante de recolhimento de encargos incidentes;
- h) Extrato de conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo que eventualmente não tenha sido utilizado por meio de documento de Arrecadação Municipal (DAM);

3.2. A não apresentação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela pela CONVENENTE implicará no IMPEDIMENTO do recebimento da 2ª (segunda) parcela.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

3.3. - A não apresentação da prestação de contas conforme especificado neste Termo, impossibilitará a Conveniente de receber recursos deste Município de Guarapari em outros processos administrativos.

3.4. A CONVENIENTE deverá apresentar no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da terça-feira de carnaval, 10 de abril de 2020, a prestação de contas final, contendo a 1ª (primeira) parcela e a 2ª (segunda) parcela e ser devidamente aprovada pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Carnaval do Ano de 2020 e pela Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de que possa garantir o direito a participação no Edital de Chamamento Público às Escolas de Samba do Carnaval de 2021.

3.5. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, implicará na devolução ao Município dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa e demais medidas judiciais cabíveis.

3.6 - Apresentar o Relatório de Atividades/Ações onde foram aplicados os recursos repassados, por meio impresso e cópia digitalizada, inclusive fotos;

3.7 - Apresentar na prestação de contas final os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal comprobatória das despesas efetuadas;
- b) Cópia dos cheques e extratos bancários com as movimentações, desde o depósito do repasse dos recursos até a efetivação dos seus gastos;
- c) Outros documentos comprobatórios quanto à aplicação dos recursos.
- d) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo CONCEDENTE, ou DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3.1 - Efetuar o repasse do recurso na forma e valor estipulado na cláusula primeira, através de crédito em conta bancária em nome da conveniente, aberta exclusivamente para o recebimento do recurso repassado através deste Termo de Fomento.

I - Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC relatório de cumprimento do objeto, constante no Plano de Trabalho e a Prestação de Contas apresentados pela CONVENIENTE quanto à aplicação dos recursos repassados, devendo ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Guarapari/ES.

III - Aprovar o Plano de Trabalho;

IV - Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial dos Municípios.

V - O CONCEDENTE fica responsabilizado em encaminhar o brasão oficial do Município, por meio digital, a CONVENIENTE para utilização.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

4.1 - Manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, objeto do presente Termo de Fomento, sob pena de devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções legais;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

4.2 - Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto do presente convênio;

4.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade e ao adimplente do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.4 - Manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício da Concessão;

4.5 - Obriga-se a restituir eventual saldo dos recursos recebidos, na data de sua conclusão ou extinção, caso não haja renovação do Termo de Fomento.

4.6 - Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de **90 (noventa) dias, a partir da assinatura.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIOS.**

6.1. Não haverá quaisquer vínculos contratual, empregatícios ou funcionais entre o Município CONCEDENTE e os PRESTADORES DE SERVIÇOS da CONVENIENTE, cabendo a esta exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, decorrentes da realização das atividades pactuadas no presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O Município exercerá a fiscalização acerca do cumprimento do Plano de Trabalho, através do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, para exercer a gestão de aludido Termo de Fomento, exercendo fiscalização severa acerca da correta aplicação dos recursos repassados a entidades, de sorte a verificar, entre outros, se a destinação está consoante aos termos pactuados, se não está havendo desvio de finalidade, se a entidade está cumprindo o “padrão mínimo de eficiência” fixado no contrato ( art.16, § único, da Lei 4.320/1964) e se o funcionamento da entidade satisfatória ( art.17 da Lei 4320/1967).

7.2 - Fica assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa ao exercício do controle e da fiscalização, sobre os atendimentos objetivos deste Termo de Fomento.

7.3 - É permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos e documentos relacionados com a parceria, bem como aos locais de execução do objeto.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º – Constitui particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas neste instrumento;
- II. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Falta de apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma pactuada.

8.2 – O pedido de rescisão dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO**

9.1 - A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE através da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença, da prestação de conta;
- b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

9.2 – A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente Termo de Fomento autoriza os CONCEDENTES a bloquear recursos e a denunciar o Termo de Fomento, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO**

10.1- O CONCEDENTE tem direito de usar do presente instrumento para suas promoções sociais, podendo divulgá-lo em seu marketing social em quaisquer veículos de comunicação, sempre respeitando o direito autoral e de imagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

11.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- g) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- h) Realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento as partes elegem o Foro Da Comarca de Guarapari.

E, assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente Instrumento de Termo de Fomento, em 03 (três) Vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Guarapari/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**XXXXXXXXXX  
CONVENENTE**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONCEDENTE**